



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0136/2024**

PROCESSO Nº **387/2024**

PROTOCOLO Nº: **1148/2024**

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei (PL) nº 252/2024**

EMENTA ORIGINAL: Estabelece diretrizes para a proteção dos direitos das mulheres consumidoras, com base na Nota Técnica n. 6/2023 da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, que apresenta as Diretrizes de Proteção e Defesa da Consumidora.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

SUBSTITUTIVO INTEGRAL: **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** - Deputado Valdir Barranco

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei (PL) n.º 252/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Estabelece diretrizes para a proteção dos direitos das mulheres consumidoras, com base na Nota Técnica n. 6/2023 da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, que apresenta as Diretrizes de Proteção e Defesa da Consumidora.”, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024), cumprindo pauta de 28/02/2024 a 13/03/2024.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 07/03/2024, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02 e que possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 06.

Em 18/03/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9638-4683



Página 1 de 14



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 01/04/2024, a Comissão enviou ao gabinete do Deputado Estadual Valdir Barranco, memorando nº 0065/2024 – SPMD/NUSOC/ALMT informando que existe uma divergência acerca do nº da nota técnica que baseia o referido projeto de lei.

Em 03/04/2024, o autor apresentou Substitutivo Integral nº 01 e em 04/04/2024 os autos retornaram à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI Nº 252/2024** tem como objetivo estabelecer diretrizes para a proteção dos direitos das mulheres consumidoras, com base na Nota Técnica nº 6/2023/GAB-DPDC/DPDC/SENAÇON, que apresenta as Diretrizes de Proteção e Defesa da Consumidora..

O **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** tem o objetivo de alterar o nº da Nota Técnica citada na redação do Art. 1º do projeto original.

Nas folhas 09 e 10 do substitutivo integral nº 01, o nobre autor apresenta as seguintes justificativas:

O estado do Mato Grosso, assim como o restante do país, enfrenta desafios significativos no que diz respeito à garantia dos direitos das mulheres consumidoras. A despeito dos avanços legislativos e das políticas de proteção ao consumidor, ainda persistem práticas discriminatórias e desigualdades de gênero no acesso a produtos e serviços. Diante desse cenário, torna-se imperativo que o Estado adote medidas específicas para promover a igualdade de gênero e assegurar a proteção dos direitos das mulheres no contexto do consumo. A Nota Técnica nº 6/2023/GAB-DPDC/DPDC/SENAÇON, que estabelece o Direito da mulher consumidora. Práticas comerciais abusivas. Cláusulas contratuais abusivas. Diretrizes de Proteção e Defesa das Consumidoras. As diretrizes apresentadas na referida nota técnica são fundamentais para



promover a conscientização sobre os direitos das mulheres consumidoras, combater práticas discriminatórias, garantir a segurança e qualidade dos produtos e serviços destinados a elas, e promover a inclusão das mulheres na tomada de decisões nos órgãos de proteção e defesa do consumidor. A discussão de gênero é obrigatória ao contribuir com a desnaturalização das desigualdades entre homens e mulheres e, ao passo, que as relações de consumo potencializam a vulnerabilidade da mulher em práticas abusivas diversas, torna-se fundamental o dever do Estado de promover a proteção e defesa. Além disso, ao garantir a proteção dos direitos das mulheres consumidoras, o Estado fortalece a confiança e a segurança no mercado de consumo, fomentando o desenvolvimento econômico e social do estado. Considerando os diplomas legais nacionais, em especial a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor, a Secretaria Nacional do Consumidor, revoga a Nota Técnica nº 11/2019/CGEMM/DPDC/SENACON e apresenta as Diretrizes de Proteção e Defesa da Consumidora: I) Igualdade de gênero e não-discriminação: A proteção da mulher consumidora deve ser baseada nos princípios da igualdade de gênero e da não-discriminação, garantindo o respeito à dignidade da mulher e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher no contexto do consumo. II) Proteção de direitos das mulheres consumidoras: A proteção dos direitos das mulheres consumidoras deve ser assegurada por meio da garantia da proteção contra práticas comerciais desleais e contra a discriminação de gênero nas condições de acesso aos produtos e serviços. III) Educação e conscientização: A educação e a conscientização sobre direitos das mulheres consumidoras devem ser promovidas, visando a formação da sociedade para eliminação de estereótipos e preconceitos de gênero no contexto do consumo. IV) Comunicação não sexista: Os fornecedores de produtos e serviços devem adotar uma comunicação não sexista, evitando a objetificação, sexualização da mulher em campanhas publicitárias e a utilização de estereótipos de gênero não deve ser admitida, bem como a promoção de produtos ou serviços que reforcem esta condição. V) Preços justos e igualdade de acesso: Os fornecedores de produtos e serviços devem garantir preços justos e a igualdade de acesso às mulheres. Não devem ser aplicados preços diferenciados sem justificativa clara e objetiva. VI) Garantia de segurança e qualidade: Os fornecedores de produtos e serviços devem garantir medidas de controle de qualidade e segurança desde a fabricação até a comercialização e as informações sobre os riscos associados ao uso devem ser claramente comunicadas às consumidoras, levando em consideração, de modo especial, a mulher consumidora gestante. VII) Participação das mulheres na tomada de decisão: As mulheres devem ser representadas e ter voz ativa em órgãos e instâncias de proteção aos direitos provenientes das relações de consumo, de forma a garantir que as políticas de proteção sejam sensíveis às necessidades e aos



seus interesses. VIII) Cooperação e parceria: A proteção da mulher consumidora deve ser promovida em cooperação entre os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos de proteção, as organizações de mulheres e de defesa dos direitos humanos, além dos fornecedores de produtos e serviços para estabelecer a harmonia das relações de consumo. IX) Regulamentação e fiscalização: As práticas de proteção da mulher consumidora devem ser baseadas em uma legislação clara e efetiva, que assegure a igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a produtos e serviços de consumo. X) Promoção de ações afirmativas: Os fornecedores de produtos e serviços e os órgãos de proteção devem promover ações afirmativas para fomentar igualdade de gênero nas relações de consumo, com incentivo à inclusão de mulheres. Portanto, considerando a relevância e a urgência do tema, bem como a necessidade de se alinhar às diretrizes internacionais e nacionais de proteção dos direitos das mulheres, apresentamos este projeto de lei para estabelecer as diretrizes para a proteção dos direitos das mulheres consumidoras no âmbito do Estado do Mato Grosso, com base na Nota Técnica nº 6/2023/GAB-DPDC/DPDC/SENAÇON produzida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referindo-se aos direitos dos indivíduos, o nobre parlamentar, nesta propositura, preocupa-se com o bem-estar da população feminina, vejamos a lei proposta:

Artigo 1º Esta lei estabelece diretrizes para a proteção dos direitos das mulheres consumidoras, com base na Nota Técnica nº 6/2023/GAB-DPDC/DPDC/SENAÇON, que apresenta as Diretrizes de Proteção e Defesa da Consumidora.

Artigo 2º Fica promovida a igualdade de gênero e a não-discriminação, visando a eliminação da discriminação e da violência contra a mulher no contexto do consumo.

Artigo 3º As mulheres consumidoras terão seus direitos protegidos, garantindo a proteção contra práticas comerciais desleais e contra a discriminação de gênero nas condições de acesso aos produtos e serviços.

Artigo 4º Será promovida educação e conscientização acerca dos direitos das mulheres consumidoras.

Artigo 5º A comunicação em campanhas publicitárias deverá ser não-sexista, evitando o reforço a estereótipos de gênero.

Artigo 6º Fica vedada a aplicação de preços diferenciados para produtos e serviços destinados às mulheres sem justificativa clara e objetiva.

Artigo 7º Os produtos e serviços destinados às consumidoras deverão garantir segurança e qualidade, com indicação clara dos riscos associados ao seu uso.

Artigo 8º Deverá ser promovida a inclusão das mulheres na tomada de decisões nos órgãos de proteção e defesa do consumidor.





Artigo 9º Será incentivada a cooperação entre os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos de proteção, organizações de mulheres e de defesa dos direitos humanos, e fornecedores para a promoção da proteção da mulher consumidora.

Artigo 10º As práticas de proteção da mulher consumidora serão regulamentadas e fiscalizadas visando assegurar a igualdade no acesso a produtos e serviços.

Artigo 11º Serão promovidas ações afirmativas pelos fornecedores e órgãos de proteção para fomentar a igualdade de gênero nas relações de consumo.

Artigo 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

No cenário contemporâneo do Brasil, a mulher assume um papel de destaque nas relações de consumo. Segundo dados de 2023, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE¹, a maioria dos domicílios no Brasil é chefiada por mulheres, que são as responsáveis por decisões de compra em seus lares. As mulheres são mais propensas a pesquisar e comparar preços antes de realizar uma compra. Elas buscam informações sobre os produtos e serviços, avaliando qualidade, preço, sustentabilidade e impacto social. São grandes influenciadoras de consumo. Elas compartilham suas experiências e opiniões, impactando decisões de compra de outras pessoas. Ademais, felizmente no Brasil tem aumentado o número de empreendedoras, criando produtos e serviços inovadores que atendem às necessidades e desejos de outras mulheres, influenciando diretamente no mercado de consumo.

Essa centralidade, no entanto, não se traduz em um cenário isonômico, pois as mulheres ainda enfrentam desafios e vulnerabilidades específicas no mercado de consumo.

A vulnerabilidade das consumidoras na relação de consumo está associada com fatores socioeconômicos e a desigualdade de gênero no Brasil, destacando-se a diferença salarial e de renda em comparação aos homens, e a dupla ou tripla jornada de trabalho. No Dia Internacional das

¹ <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>



Mulheres, o IBGE2 divulgou que em 2022, o rendimento delas correspondia, em média, a 78,9% do recebido por homens. Outro dado alarmante: 32,3% das mulheres no Brasil estavam abaixo da linha de pobreza. Essa era a situação de 41,3% das mulheres pretas ou pardas no país. E, do total de brasileiras, cerca de 6,1% viviam em situação de extrema pobreza (renda de US\$ 2,15 por dia - R\$ 10,61 na cotação atual). Entre mulheres pretas e pardas, a parcela é de 8%. Por óbvio, o empoderamento econômico e a participação plena destas mulheres no mercado de consumo estão mais distantes.

As diversas formas de vulnerabilidade impactam as mulheres em várias camadas, individualmente e socialmente consideradas. A violência de gênero e a publicidade abusiva reforçam estereótipos, como atribuir valor apenas na aparência física, ou potencializar os papéis tradicionais de gênero. Propagandas ainda veiculam a figura da mulher como prêmio, troféu ou objeto sexual.

Milhares de mensagens publicitárias diariamente voltadas às consumidoras exploram inseguranças relacionadas à sua imagem corporal, autoestima e autocuidado, levando as mulheres a consumirem produtos e serviços desnecessários, com a criação de um falso interesse e de urgência na tomada de decisão de compra (pressão social do consumo), utilizando "dark patterns" ou padrões obscuros - arquitetura enganosa para direcionar a decisão de compra. Os comportamentos abusivos dos fornecedores, notadamente no marketing agressivo, são tendentes a causar danos diretos e indiretos às consumidoras, como acionar atalhos e gatilhos cognitivos, ou até provocar prejuízos financeiros através de golpes dirigidos às mulheres, com técnicas da engenharia social. Hoje, as mídias e redes sociais revelam e

² <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-tarefas-domesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-sao-mais-afetadas-pela-pobreza>



indicam um caminho de consumo para a felicidade, o sucesso e a aceitação nos grupos, e isto se potencializa cada vez mais com o auxílio dos influenciadores digitais e com as publicidades dirigidas.

Outra temática que tangencia a vulnerabilidade da consumidora no mercado de consumo é o seu endividamento de risco e/ou seu superendividamento, fundamentados na ausência de letramento financeiro. Segundo a Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic) de outubro de 2023³, realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, a gestão das condições financeiras ainda é um desafio para mulheres especialmente com renda média entre 0 e 5 salários-mínimos. As consumidoras estão mais endividadas (78,4%), que os homens (75,5%). No período, as mulheres contraíram mais dívidas no crédito pessoal, carnês de loja e financiamento de imóvel. O volume de consumidoras relatando que não conseguiriam pagar dívidas de meses anteriores é de 13,9%. No ano, o volume de mulheres inadimplentes (com dívidas em atraso) cresceu 2,7 pontos percentuais.

É comum as consumidoras reproduzirem intimamente o discurso de que não se sentem capazes de tomar boas decisões financeiras. A falta de acesso à informação especializada limita as oportunidades de consumo consciente, destacando-se a ausência de letramento em educação financeira comportamental. Importante frisar que a educação financeira é um mecanismo orientador e facilitador para a mudança de comportamentos dos consumidores, que contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Assim, propõe a orientação simplificada sobre as formas de consumo, os riscos de endividamento, a disponibilidade de recursos emergenciais e de reserva financeira, o uso consciente e eficiente de crédito,

³ https://portaldocomercio.org.br/publicacoes_posts/pesquisa-de-endividamentoeinadimplencia-do-consumidor-peic-outubro-de-2023/



além de estratégias de planejamento das finanças pessoais e familiares. Inclusive, o Código de Defesa do Consumidor prescreve como princípio da Política Nacional das Relações de Consumo o fomento de ações dirigidas à educação financeira (art. 4º, IX). A educação financeira comportamental é uma ferramenta essencial e indispensável que permite que a mulher compreenda seus direitos e deveres enquanto consumidora, tornando-a mais empoderada e apta a tomar decisões conscientes e responsáveis. Além disso, o conhecimento sobre finanças pessoais possibilita que a consumidora administre seus recursos de forma eficaz, evitando a dependência de terceiros, a inadimplência e o superendividamento, e construindo uma vida financeira mais segura e estável.

Em conclusão, a posição proeminente que as mulheres ocupam nas relações de consumo no Brasil é inegável, refletindo-se na chefia de lares e nas decisões de compra. Contudo, essa centralidade coexiste com desafios e vulnerabilidades específicos, enraizados em fatores socioeconômicos e persistentes desigualdades de gênero. A disparidade salarial, a sobrecarga de trabalho e a violência de gênero contribuem para a vulnerabilidade da consumidora. Além disso, a publicidade abusiva e massiva, especialmente nas plataformas digitais exacerba inseguranças, e estimula o consumo inconsciente e irracional, enquanto o endividamento de risco e a falta de letramento financeiro acentuam ainda mais essa fragilidade. Diante desse cenário, a implementação objetiva de diretrizes de proteção da mulher consumidora, como as discutidas pelo Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, torna-se necessária para promover a igualdade, a segurança e o empoderamento econômico das mulheres.

A educação financeira comportamental emerge como uma importante ferramenta para capacitar as mulheres a tomarem decisões



conscientes e responsáveis, afastando-as do ciclo de dependência e superendividamento, e promovendo uma vida financeira mais estável.

A consumidora é importante agente econômico nas relações de consumo. Através do reconhecimento de suas conquistas, podemos fortalecer o protagonismo feminino e garantir que as mulheres assumam um papel cada vez mais ativo e consciente no mercado de consumo.

Em artigo⁴ publicado em 08/03/2023, o Secretário Nacional do Consumidor, Wadhi Damous, ressalta que a publicidade sexista, apresentando preconceito, discriminação em relação às mulheres e as propagandas que usam a imagem feminina de forma pejorativa, a “taxa rosa”, que é a cobrança abusiva de produtos destinados ao público feminino, cujos preços dos mesmos itens para o mercado masculino ou unissex são mais baixos, como as lâminas de depilação, por exemplo, são apenas alguns tipos de infrações que estarão na mira do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a partir deste mês.

No dia 8 de março de 2023, Dia Internacional da Mulher, a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, em uma ação inédita, publicou no Diário Oficial da União, a Nota Técnica com as Diretrizes de Proteção e Defesa da Consumidora. A medida da SENACON faz parte da campanha do Governo Federal alusiva à data. O texto menciona a importância do reconhecimento dos direitos das consumidoras diante de práticas abusivas, publicidades com cunho pejorativo e demais atividades que alimentam a cultura da objetificação da mulher.

As diretrizes divulgadas pela Secretaria irão orientar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor em relação às práticas comerciais abusivas que se caracterizam a partir da razão de gênero feminino.

⁴ <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/campanhas/2023/marco-das-mulheres/noticias/mj-sp-defende-direito-das-consumidoras>



A SENACON, que faz parte do Ministério da Justiça, lançou a Nota Técnica nº 6/2023/CGEMM/DPDC/SENAÇON/MJ⁵, que visa promover a igualdade de gênero também no consumo, para que as mulheres sejam tratadas com respeito e sem discriminação, que contem uma lista com 10 diretrizes para proteger as mulheres no âmbito do consumo:

- **Igualdade de gênero e não-discriminação:** Garantir o respeito à dignidade da mulher e eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher no contexto do consumo.
- **Proteção dos direitos das mulheres consumidoras:** Proteção contra práticas comerciais desleais e discriminação de gênero.
- **Educação e conscientização:** Promover a educação sobre os direitos das mulheres consumidoras para eliminar estereótipos e preconceitos de gênero.
- **Comunicação não sexista:** Fornecedores de produtos e serviços devem evitar a objetificação e sexualização da mulher em publicidades.
- **Preços justos e igualdade de acesso:** Garantir preços justos e igualdade de acesso para as mulheres, evitando preços diferenciados sem justificção.
- **Garantia de segurança e qualidade:** Assegurar controle de qualidade e segurança dos produtos, com comunicação clara

5 <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-6-2023-cgemm-dpdc-senacon-mj.pdf>



sobre riscos associados, considerando especialmente as consumidoras gestantes.

- **Participação das mulheres na tomada de decisão:** As mulheres devem ter voz ativa em órgãos de proteção aos direitos do consumidor.
- **Cooperação e parceria:** Promoção da proteção da mulher consumidora em cooperação com órgãos de defesa do consumidor, organizações de mulheres e de direitos humanos.
- **Regulamentação e fiscalização:** Práticas de proteção da mulher consumidora baseadas em legislação clara e efetiva.
- **Promoção de ações afirmativas:** Incentivo à igualdade de gênero nas relações de consumo através da promoção de ações afirmativas.

O nobre parlamentar, ao propor o projeto em tela, tem o objetivo de assegurar em Lei os direitos das mulheres consumidoras, de acordo com a Nota Técnica Nº 006/2024, da SENACON.

Possui ainda a intenção de estabelecer diretrizes com o objetivo de apresentar princípios e práticas para a proteção da mulher consumidora, em consonância com os compromissos assumidos pela comunidade internacional para a promoção da igualdade de gênero e fortalecimento de políticas às mulheres, com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que reconhece a igualdade de gênero como um direito humano fundamental e um dos princípios norteadores do desenvolvimento sustentável e com as políticas de proteção da mulher consumidora adotadas pela União Europeia e por países avançados, que buscam garantir o respeito à dignidade da mulher e a eliminação de todas as



formas de discriminação e violência contra a mulher no contexto do consumo, desta forma, verifica-se que o projeto em análise é oportuno, conveniente, socialmente relevante, além de atual e vanguardista.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes aos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa** discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

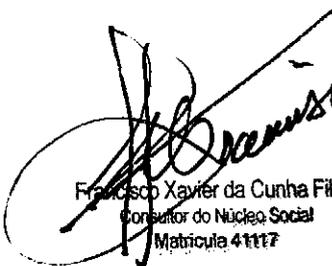


II - VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 252/2024, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, ambos de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024), por ser oportuno, conveniente e socialmente relevante.

Sala das Comissões, em 17 de 6 de 2024.

RELATOR (A): GILBERTO CATTANI.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



MATO GROSSO

NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4688



Página 14 de 14



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	17/6/24 16H00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 252/2024.		
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.		
APENSAMENTOS:	. PL Nº 508/2024.		
SUBSTITUTIVOS:	. SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.		
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleo-social@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



À

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora:

CERTIFICO, que na Primeira reunião ordinária da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, realizada em 17/06/2024, às 16h00, na Sala de Reunião das Comissões Permanentes, "Deputada Sarita Baracat", 202, 2º Piso desta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 252/2024, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, foi designado como RELATOR, o Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, que participou presencialmente e exarou parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Proposta, sendo acompanhado pelos membros Deputado Estadual DR. EUGÊNIO e JUCA DO GUARANÁ, que participaram remotamente (videoconferência).

RESUMO:

MEMBROS TITULARES		RELATOR	VOTAÇÃO		
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani Presidente PL	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende Vice-Presidente UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva Membro Suplente PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral Membro Titular PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa Membro Suplente MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

SOMA DA VOTAÇÃO: COM O RELATOR (03) x CONTRÁRIO AO RELATOR (00) E ABSTENÇÃO (00)

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sala de Reunião das Comissões (202), 17 de Junho de 2024.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo | Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:

E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br | Telefone: (65) 3313-6908